



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA



PREF. MUN. DE PINDARÉ
MIRIM – MA

Folha nº 79

Proc. Adm.: 06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT./MESES	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES TRIBUTARIAS PARA O INCREMENTO DOS CRÉDITOS FISCAIS DE VALORES NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR	MÊS	12	0,21 (VINTE CENTAVOS) SOBRE O SUCESSO FINANCEIRO O APURADO	0,21 (VINTE CENTAVOS) SOBRE O SUCESSO FINANCEIRO APURADO
R\$ 96.000,00					

3. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da lei de responsabilidade fiscal - lrf, lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada lei de crimes fiscais (lcf), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da lrf.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos municípios.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste município.

4. OBJETIVO:

O objetivo resume-se em promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do município dinamizando com eficiência a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de empresa para prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável o administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

O município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

O administrador público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA



PREF. MUN. DE PINDARÉ
MIRIM – MA

Folha nº 20

Proc. Adm.: 06/2021

04.123.0046.2270.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

7. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

7.1. Assessoria na cobrança e recuperação de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o município, o estado e a união ou terceiros nos limites do município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até a constituição dos créditos tributários, ou seja: o levantamento fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao município e ou recolhido a menor e os procedimentos administrativos fiscais necessários; defesa dos autos de infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal;

7.2. Assessoria e consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da secretaria municipal de finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

7.3. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, relativamente a arrecadação do ISSQN, caso necessário;

7.4. Assessoria e consultoria para a solução de questões relacionadas à aplicação das normas gerais do código tributário nacional, e demais legislações relacionadas ao ISSQN, mediante a emissão de pareceres e orientações para a secretaria de finanças.

7.5. Disponibilização de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

7.6. Assessoria direta no planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

7.7. Assessoria e consultoria no levantamento todas obras contratadas pelo município e identificação dos recolhimentos do ISSQN, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos.

7.8. Assessoria e consultoria na notificação das instituições de créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o plano de contas descritivo; balancete analítico mensal ou similar; contratos de prestação de serviços, como contratada e como contratante, com terceiros; cópia das guias de recolhimentos de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.

7.9. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

7.10. Assessoria e consultoria na elaboração dos processos administrativos fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

7.11. Assessoria e consultoria na elaboração do auto de infração e a intimação para o pagamento;

7.12. Assessoria e consultoria nas defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do autuado;

7.13. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em dívida ativa, sob sua responsabilidade, será promovida a execução fiscal com acompanhamento até transitado em julgado.

7.14. Arcar com as despesas de entregas de guias, notificações e autos de infração pelo correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

7.15 – consultoria e assessoria para execução fiscal:

7.15.1. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em dívida ativa, a procuradoria do município, promoverá a execução fiscal, para tanto a empresa contratada deverá prestar assessoria e consultoria com o acompanhamento até transitado em julgado.

7.15.2. A contratada prestará assessoria pertinente às ações de executivo fiscal, nos processos de recuperação de tributos sob sua responsabilidade, com a procuradoria geral do município, abrangendo as seguintes atividades:

A) preparo e distribuição das ações executivas;

B) efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);

C) formulação das impugnações de embargos;

D) consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;

E) assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à fazenda pública;

F) elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;

G) elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – resp e re – agravo - etc.).

7.15.3. Os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da lei federal da advocacia.

8. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA



PREF. MUN. DE PINDARÉ
MIRIM – MA

Folha nº 27

Proc. Adm.: 06/2021

8.1 - Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1 - A contratação para execução do objeto deste termo de referência encontra amparo legal na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do município, na conta da natureza de despesa 33903500, dentro do exercício corrente.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas em conformidade com a lei federal 8.666/93.

12. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A remuneração dos serviços executados fica exclusivamente condicionada ao êxito na execução dos trabalhos, ou seja, a efetiva recuperação ou compensação de valores em favor da fazenda pública, sendo que no caso de não obtenção de sucesso na execução a mesma ficará com o ônus do contrato;

12.2. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela contratada à contratante, onde a primeira (contratada) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada em favor do contratante naquele período, obtendo a contratada o pagamento do valor a ser definido por ocasião da abertura das proposta de preço deste certame licitatório, para cada R\$ 0,21,00 (vinte um centavos) que for recebido, cobrado, e ou recuperado em favor da contratante.

12.3. A remuneração será devida a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente do custo de implantação, a remuneração será devida tão logo se obtenha o resultado.

13 - DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS:

13.1. Considerando o caráter "ad exitum" da contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, que o licitante vencedor receberá apenas sobre os valores recuperados, e ainda a natureza intuito personae do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa trouxe a cláusula quarta, que trata da remuneração e

Do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

13.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

13.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do município.

13.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

13.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

13.6. Para cumprimento dos ditames da lei federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, a prefeitura designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - A prefeitura se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

14.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a prefeitura.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.5 - A existência da fiscalização da prefeitura de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

14.6 - A prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA



PREF. MUN. DE PINDARÉ
MIRIM - MA
Folha nº 22
Proc. Adm.: 06 /2021

Pindaré-Mirim/MA, 18 / 02 /2021.

Elaboração/Técnico Responsável:


Francinaldo Cardoso
Chefe do Setor de Compras
Portaria 028/2021 - GP

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **aprovo** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP